



**ATA DA 2812ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14
DE NOVEMBRO DE 2019.**

1 Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas
3 do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiros em**
5 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência
6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a
7 esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos,
8 submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade,
9 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e
10 Requerimentos. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba –
11 PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento,
12 foram solicitadas inversões de pauta dos itens 61 (Processo TC 03212/12) e 05 (Processo TC
13 15318/19). Desta forma, em **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA**
14 **CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
15 **03212/12**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr.
16 Wilson Lacerda Brasileiro, OAB/PB 4201. A douta Procuradora de Contas manteve o
17 pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
18 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* do Recurso
19 de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo *PROVIMENTO*, desconstituir o item “2” do
20 Acórdão APL TC nº 00367/18 em vista do ressarcimento aos cofres municipais do quantum R\$
21 5.600,00 objeto de imputação de débito, *MODIFICAR* do item “1” do Acórdão APL TC nº
22 00367/18, para julgar *REGULAR com RESSALVAS* a prestação de contas da mesa da Câmara
23 Municipal de Cacimbas, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor, à época,

24 Sr. Cícero Bernardo Cezar, *DAR* conhecimento ao Prefeito do Município de Cacimbas a respeito da
25 restituição aos cofres públicos e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “G”**
26 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
27 **Processo TC 15318/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
28 interessada, Dr. Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa, OAB/PB 14422. A douta Procuradora de
29 Contas ratificou os termos do pronunciamento nos autos. Colhido os votos, os membros deste
30 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *NÃO*
31 *CONHECER* da denúncia em apreço em vista de tratar-se de concorrência pública, oriunda de
32 convênio federal, o que atrai a competência do Tribunal de Contas da União, *DECLARAR* a
33 insubsistência da Medida Cautelar consubstanciada na Decisão Singular DS1 TC Nº 0122/2019,
34 referendada pelo Acórdão AC1 TC nº 01637/2019, no sentido de revogar os efeitos decorrente de
35 tais decisões, *REMETER* os autos à SECEX-PB, em vista de tratar-se de obra a ser custeada com
36 recursos de convênio federal, *DAR* conhecimento ao denunciante e ao denunciado a cerca desta
37 decisão e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
38 **SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
39 **– Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04897/17.** Procedida à leitura
40 do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas tendo em vista que o
41 Ministério Público já tinha se pronunciado, opina pela regularidade com ressalvas e multa. Colhido
42 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o
43 voto do Relator, em julgar *REGULAR* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Esperança,
44 relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. José Adeilton da Silva Moreno, em razão
45 do cumprimento de regra constitucional, *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei
46 de Responsabilidade Fiscal, *RECOMENDAR* à Câmara Municipal de Esperança no sentido de
47 guardar estrita observância à Lei de Licitações e Contratos, Dê-se conhecimento ao Prefeito de
48 Esperança acerca da receita decorrente da devolução aos cofres do Município pelo então Presidente
49 da Câmara para fins de registro na contabilidade da Comuna, *ENVIAR* o presente processo à
50 Diretoria Geral desta Corte (DIREG) para adoção de providências a seu cargo com vistas ao
51 ressarcimento ao Sr. José Adeilton da Silva Moreno do valor de R\$ 975,50, recolhido
52 indevidamente ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (FFOFM) e
53 Ultimadas as providências pela DIREG, pelo arquivamento do processo. **NA CLASSE “E”**
54 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo**
55 **10119/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
56 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade formal. Colhido os votos, os
57 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do

58 Relator, em julgar *REGULAR* a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019 e do seu
59 contrato decorrente e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES**
60 **ESPECIAIS – Relator Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05014/19.** Procedida à leitura
61 do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou a
62 manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
63 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 60
64 (sessenta) dias, ao Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, Prefeito do Município de Massaranduba.
65 **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 16311/19.**
66 Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da
67 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
68 conformidade com o voto do Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE**
69 **“G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Exercício Antônio**
70 **Gomes Vieira Filho. Processos TC 16555/19 e 19131/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta
71 Procuradora de Contas opinou pela Improcedência das denúncias, de acordo com a Auditoria.
72 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
73 conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* as presentes denúncias, julgá-las
74 *IMPROCEDENTE*, *COMUNICAR* aos denunciantes a presente decisão e *DETERMINAR* o
75 arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em**
76 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 17408/16, 17416/16, 12489/18, 17446/18,**
77 **17564/18, 17565/18, 20009/18, 16667/19, 16890/19** Procedida à leitura dos relatórios, a douta
78 Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros.
79 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
80 conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os
81 competentes registros e arquivamento dos autos. **Processos TC 02167/19, 04051/19, 06839/19.**
82 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão de prazo
83 para os três processos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
84 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta)
85 dias para o atual Gestor da Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato. **Relator**
86 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 18589/17, 01978/18,**
87 **07844/18, 08838/18, 08959/18, 08960/18, 08965/18, 13488/18, 13815/18, 02169/19, 11439/19,**
88 **13279/19, 13572/19, 13774/19, 15653/19, 15658/19, 15687/19, 16196/19, 18154/19, 18156/19.**
89 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e
90 concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
91 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,

92 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processo TC 14265/18.**
93 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos
94 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
95 conformidade com o voto do Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, por perda do
96 objeto. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 12780/14,**
97 **11991/15.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opina pelo
98 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
99 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *EXTINGUIR* o processo sem
100 julgamento do mérito e *DETERMINAR* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e
101 arquivamento dos autos. **Processos TC 03499/17.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo
102 interessados, a douta Procuradora de Contas opina pela concessão de prazo. Colhido os votos, os
103 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
104 Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência
105 Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior. **Processo TC 08350/17.**
106 Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opina
107 pela concessão de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
108 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias
109 para ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos
110 de Bayeux - IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros. **Processos TC 19613/17, 20198/17, 07843/18,**
111 **08958/18, 09553/18, 09769/18, 05576/19, 07031/19, 09823/19, 11571/19, 13695/19, 13772/19,**
112 **14077/19, 14190/19, 14193/19, 15208/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora
113 de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos,
114 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
115 Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento
116 dos autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator**
117 **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07967/17.** Procedida à
118 leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou pelo cumprimento e concessão de
119 registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
120 conformidade com o voto do Relator, em declarar *CUMPRIDA* a Resolução RC1 TC 00073/2018,
121 *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato aposentatório e *DETERMINAR* o arquivamento dos
122 presentes autos. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente
123 Sessão, comunicando que há 123 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim,
124 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem

125 como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público
126 junto ao Tribunal de Contas.

127 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 14 DE**
128 **NOVEMBRO DE 2019.**

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 10:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 11:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 12:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

5 de Dezembro de 2019 às 12:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO